



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição Tubo de concreto armado (1500 mm/PSI), para a instalação em estradas Municipais visando melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais, conforme quantidade e especificações abaixo:

**1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>ITE M</b>	<b>QUA T</b>	<b>UND.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
1	27	UND	Tubo de concreto armado (1500 mm/PSI)	R\$ 1.149,00	R\$ 46.534,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 46.534,50</b>

**1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024.

**2. JUSTIFICATIVA**

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a a aquisição de tubos de concreto armado para a instalação em estradas Municipais visando melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais.

1.2. A água de chuva que não se infiltra no solo é direcionada para as laterais das estradas, onde vão se acumulando e aumentando de velocidade ao longo da pendente, causando a erosão do solo.

1.3. Com a instalação irá proporcionar uma via mais segura e eficiente, reduzindo a incidência de obstáculos e dificuldades de locomoção, contribuindo para fluidez do



tráfego.

1.4. Além disso outro objetivo é facilitar a circulação de pessoas no transporte escolar e da saúde pública.

1.5. Mitigar a degradação ambiental proporcionada pela redução de erosão do solo.

1.6. Melhoria no escoamento de produtos agrícolas bem como na logística de distribuição e entrega de insumos agropecuários.

### **3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1** Os equipamentos deverão ser entregues no Estrada Municipal MGD – 030 – Km 10 Magda/SP. Telefone (17) 3487-9020. Com horário de funcionamento de Segunda a Sexta das 08h00min às 16h30min.

**3.2** O prazo de entrega é de 5 dias.

### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

Os equipamentos serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do equipamento com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

c) As custas de entrega serão por conta do fornecedor.

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor



expressamente designado;

**5.2** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

**5.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

**5.4** Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**5.5** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

**5.6** O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

**5.5.1.** A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

**5.7** O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Fornecimento.

**5.8** Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da



lei.

**5.9** Serão pagos somente os itens efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização do Município.

**5.10** Deverão estar incluídas, nos preços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Executar a entrega dos produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Contratante em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

**6.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**6.5** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;



**6.7** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Acompanhar a entrega dos produtos e execução da instalação na data e horário estipulados;

**7.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.3** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**8.1** Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital.

Magda, 17 de junho de 2024.

**Gustavo Henrique Tardioli**

DIRETOR SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51